EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI 01/2022

Art. 1º Altera o Projeto de Lei nº 01/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Proíbe a venda, distribuição, comercialização, fabricação, manuseio, a utilização, a queima e soltura de fogos de artifícios com estampido, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Sarzedo, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarzedo, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido a venda, distribuição, fabricação o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios com estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Sarzedo, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A proibição a que se refere o caput, estende-se a todo o Município de Sarzedo, bem como, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 2º A proibição desta lei e suas disposições são estendidas a todos os estabelecimentos comerciais, pontos de venda, fábricas de produção e outros, que vendem ou produzem fogos de artifício com estampidos.

Parágrafo único. Fica determinada a interdição imediata da fábrica, estabelecimento comercial, ponto de venda e outros que estiverem descumprindo as normas estabelecidas nesta lei, inclusive com a apreensão das mercadorias mediante lavratura de auto de apreensão.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nessa lei, acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

Rodrigo Antônio Ferretti
Vereador-Progressista
2021/2024
Câmara Municipal de Sarzedo

I – multa no valor de 05 (cinco) Unidades Padrão Fiscal de Sarzedo, nos casos de pessoas físicas;

II – Em casos de reincidência da pessoa física, a multa será cobrada em dobro;

III – Tratando-se de pessoas jurídicas, a multa será cobrada de 20 (vinte) Unidade Padrão Fiscal de Sarzedo, sendo reincidente, acarretará na perda do alvará de licenciamento.

Art. 4º Fica permitido ao poder Executivo destinar os valores oriundos das penalidades a serem revertidos aos fundos municipais de saúde e meio ambiente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (novent0 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sarzedo, 31 de março de 2022.

Rodrigo Antônio Ferretti
Vereador PP

Rodrigo Antônio Ferretti
Vereador Progressista
2021/2024
Câmara Municipal de Sarzedo